PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2021 – CPL/PMI
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021 – SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA GADÊLHA LTDA - ME (CNPJ n° 04.275.142/0001-12) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.747/0001-53, estabelecido na Praça Cortez s/n, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.859.208 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 877.167.123-49, residente e domiciliado em Ipiranga do Piauí/PI.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA GADÊLHA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **04.275.142/0001-12**, sediada na Rua Joaquim Jovino, Nº. 140, Térreo, Catavento, em Picos/PI, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Silva Gadêlha, brasileiro, casado, Sócio administrador, RG. 194.663 SSP/PI e (CPF n° 077.681.333-15), residente e domiciliado em Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 026/2021 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 040/2021 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 026/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 040/2021 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 229.815,04 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e quinze reais e quatro centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

MATERIAIS GRÁFICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BLOCO PAPEL TIMBRADO POLICROMIA AP 75 C/ 100 FLS	UND	100	R$ 22,95	R$ 2.295,00
02	ADESIVOS EM VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL (M^2)	UND	40	R$ 86,70	R$ 3.468,00
03	BANNER EM LONA 90X120 CM	UND	40	R$ 86,70	R$ 3.468,00
04	FAIXA EM LONA IMP. DIGITAL 4X1 CM	UND	20	R$ 358,42	R$ 7.168,40
05	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30	UND	20	R$ 52,42	R$ 1.048,40
06	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20	UND	20	R$ 46,75	R$ 935,00
07	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10	UND	20	R$ 35,42	R$ 708,40
08	ENVELOPE OFÍCIO 24X34 CM	UND	2.000	R$ 1,01	R$ 2.020,00
09	ENVELOPE OFÍCIO 26X36 CM	UND	2.000	R$ 1,16	R$ 2.320,00
10	ENVELOPE SACO GRANDE 31X41 TIMBRADO	UND	2.000	R$ 1,28	R$ 2.560,00
11	CONVITES 15X21 CM, 4X0 COR	UND	1.000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
12	CAPAS DE PROCESSO	UND	4.000	R$ 1,38	R$ 5.520,00
13	PASTAS PARA EVENTO 33X44 CM, TRIPLEX 250G., 4X0 COR, C/ BOLSO	UND	4.000	R$ 1,97	R$ 7.880,00
14	PASTA COM ORELHA 32X45 CM, 4X0 COR, DUPLEX 240G.	UND	4.000	R$ 1,89	R$ 7.560,00

15	PANFLETO 15X21 CM, 4X0 COR	UND	5.000	R$	0,36	R$ 1.800,00
16	FOLDERS 20X30 CM, 4X4 CORES, DOBRADO	UND	5.000	R$	0,70	R$ 3.500,00
17	CARTAZ 32X44 CM, COCHÊ 115G , 4X0 COR	UND	2.000	R$	1,24	R$ 2.480,00
18	CARTAZ 42X64 CM, COCHÊ 115G , 4X0 COR	UND	2.000	R$	1,67	R$ 3.340,00
19	CRACHAS PARA EVENTOS 10X15 CM, 4X0 COR, COM CORDÃO	UND	2.000	R$	2,14	R$ 4.280,00
20	DIARIO DE CLASSE	UND	2.000	R$	5,99	R$ 11.980,00
21	BOLETIM ESCOLAR AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	4.000	R$	0,40	R$ 1.600,00
22	FICHAS DE MATRÍCULA AP 75 FRENTE FORMATO 8	UND	4.000	R$	0,40	R$ 1.600,00
23	FICHAS DE RESULTADO FINAL AP 75 FRENTE FORMATO 8	UND	4.000	R$	0,40	R$ 1.600,00
24	FICHA INDIVIDUAL, RENDIMENTO E FREQUENCIA DO ALUNO AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	4.000	R$	0,40	R$ 1.600,00
25	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 90 FORMATO 4	UND	3.000	R$	1,21	R$ 3.630,00
26	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	4.000	R$	0,40	R$ 1.600,00
27	CERTIFICADO 20X30 CM. 4X0 COR, COCHÊ 240G.	UND	2.000	R$	1,67	R$ 3.340,00
28	AGENDA ESCOLAR	UND	200	R$	35,42	7.084,00
29	FICHA DE FORMAÇÃO DE TURMA	UND	2.000	R$	0,40	800,00
30	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	UND	2.000	R$	0,40	800,00
31	CARACTERISTICAS ESCOLAR F. 8, 1X0 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g	BLOCO	50	R$	21,25	1.062,50
32	BLOCOS DE TERMO RESPONS. MERENDA ESCOLAR F. 8, 1X1 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g	BLOCO	50	R$	14,45	722,50

33	ATESTADO MÉDICO	BLOCO	100	R$	9,92	R$	992,00
34	FICHA DE AMBULATORIO AP 90	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
35	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA AP 90 POLICROMIA FRENTE E VERSO	UND	2.000	R$	0,70	R$	1.400,00
36	CARTÃO DE GESTANTE COCHÊ 150	UND	2.000	R$	1,38	R$	2.760,00
37	BLOCO SAÚDE BUCAL	BLOCO	200	R$	14,45	R$	2.890,00
38	FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA AP 75 C/100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
39	BOLETIM OPERATORIO AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
40	FICHA CADASTRO DA FAMILIA AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	200	R$	14,45	R$	2.890,00
41	FICHA A AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
42	FICHA D AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
43	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS	BLOCO	200	R$	12,75	R$	2.550,00
44	FICHAS SSA2 AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	150	R$	14,45	R$	2.167,50
45	FICHA MAPA DE CONTROLE MENSAL ANTICONCEPCIONAL AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
46	FICHA SSA4 AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00

47	FICHA DE SEGMENTO AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
48	FICHAB-HA AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
49	BLOCO LAUDO MÉDICO P/ EMISSOR DE AIH C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00

50	BLOCO BPA C/ 100 FOLHAS AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$	14,45	R$	1.445,00
51	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME ESPECIALIZADO C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	300	R$	12,75	R$	3.825,00
52	BLOCO DE CONSULTA BASICA C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	500	R$	9,92	R$	4.960,00
53	BLOCO DE RECEITUARIO MÉDICO C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	500	R$	9,92	R$	4.960,00
54	FICHA PMA2 AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00
55	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00
56	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00
57	FICHA DE PROCEDIMENTO	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00
58	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00
59	FICHA DE CADASTRO VISITA DOMICILIAR	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00
60	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL	BLOCO	300	R$	14,45	R$	4.335,00

61	FICHA DE COMPROVANTE DE VISITA DOMICILIAR	BLOCO	300	R$ 14,45	R$ 4.335,00
62	BLOCO VISITA DOMICILIAR DO C/100 FLS AP 75	BLOCO	300	R$ 14,45	R$ 4.335,00
63	RECEITA AZUL NOTIFICAÇÃO B	BLOCO	200	R$ 4,10	R$ 820,00
64	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO AP 90	UND	2.000	R$ 0,27	R$ 540,00
65	BLOCO CONSOLIDADO GERAL DE ATENDIMENTO C/100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 14,45	R$ 1.445,00
66	BLOCO DE EVOLUÇÃO CAPS C/100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 14,45	R$ 1.445,00
67	BLOCO DE EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA CAPS C/100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 14,45	R$ 1.445,00
68	BLOCO DE FICHA DE VISITA DE ENDEMIAS C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	50	R$ 14,45	R$ 722,50

69	BLOCO DE PLANILHA DE NASCIDOS VIVOS C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 14,45	R$ 1.445,00
70	BLOCO DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA C/100 FLS AP 75	BLOCO	80	R$ 14,45	R$ 1.156,00
71	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	120	R$ 14,45	R$ 1.734,00
72	BLOCO FICHA "B" GESTANTE C/100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	BLOCO	120	R$ 14,45	R$ 1.734,00
73	BLOCO FICHA DE CASDASTRO DA GESTANTE C/ 100 FLS. 02 VIAS CARBONADA AP 75	BLOCO	80	R$ 14,73	R$ 1.178,40
74	BLOCO DIÁRIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/100 FLS AP 75	BLOCO	80	R$ 15,30	R$ 1.224,00
75	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES C/100 FLS AP 75	BLOCO	500	R$ 9,92	R$ 4.960,00

76	ENVELOPE SACO 24 X 34 CM, 1X1 COR (CADASTRO DA FAMILIA)	UND	5.000	R$ 1,01	R$ 5.050,00
77	BLOCO DIARIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/ 100 FLS	BLOCO	200	R$ 10,21	R$ 2.042,00
78	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ADESIVADA E ALONGADORES EM ALUMINIO MEDINDO 60X40 CM	UND	8	R$ 834,95	R$ 6.679,60
79	PLACA SINALIZAÇÃO PORTA EM ACRÍLICO MEDINDO ADESIVADA 0,40 X 0,15 CM	UND	60	R$ 44,20	R$ 2.652,00
80	CONFECÇÃO DE PLACA EM FORMATO RETANGULAR, COM ESTRUTURA EM METALON 4,00 X 1,00 M. FIXADA EM PAREDE.	UND	8	R$ 1.022,23	R$ 8.177,84
VALOR TOTAL					**R$ 229.815,04**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Ipiranga do Piauí/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentaria – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FME, FMDCA, HPP, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2004.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica 02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 04.122.0003.2040.0000 Manutenção de Encargos da Adm. Geral 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica 04 Secretaria Municipal de Educação 12.361.0031.2103.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica 06

Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0012.2109.0000 Manutenção Administrativa da Saúde 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 07 Secretaria Municipal de Assistência Social 08.244.0013.2126.0000 Manutenção Administrativa da SMAS 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 09 FUNDEB - F M Desenv. dá Educ Básica e Valor. dos Prof. do Magis. 12.361.0024.2162.0000 Encargos com Ensino Fundamental 40% 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 11 FMS - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0012.2208.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 12 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0013.2248.0000 Manutenção do Fundo. Mun. Assistência Social 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Ipiranga do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Adverténcia por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Inhuma/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ipiranga do Piauí/PI, 07 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira
Contratante

GRÁFICA E EDITORA GADÊLHA LTDA - ME
(CNPJ nº: 04.275.142/0001-12)
Sr. Francisco Silva Gadèlha
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: